



ANGOLA

Coronavírus: Actualização das medidas da Situação de Calamidade Pública

Foi publicado o Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, com o objectivo de proceder à reavaliação das medidas impostas pelo Decreto Presidencial n.º 142/20, tendo em atenção o evoluir da situação epidemiológica. O novo diploma renova a maioria das medidas já em vigor, procedendo, contudo, ao alívio de algumas restrições que estavam previstas.

É permitida a entrada e saída de território nacional para efeitos de regresso a Angola de cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes, entrada em Angola de profissionais que prestem serviço no País, quer a entidades públicas ou privadas, entrada de cidadãos com visto de trabalho e regresso de cidadãos estrangeiros ao seu país de origem. Em todos os casos, é obrigatória realização de um teste RT-PCR com resultado negativo, efectuado nas 72 horas anteriores à viagem. A entrada e saída nos termos do novo diploma não está sujeita a qualquer tipo de autorização.

É obrigatória a quarentena domiciliar para cidadãos que regressem ao país. Podem, no entanto, as autoridades sanitárias determinar quarentena institucional, para os cidadãos estrangeiros não residentes, em situações onde não estão garantidas as condições da quarentena domiciliar.

É autorizada a retoma gradual de voos regulares a partir de 14 de Setembro, para voos domésticos, e a partir de 21 de Setembro, para voos internacionais.

Permanece a obrigação dos serviços públicos funcionarem no período das 8:00 às 15:00 observando o limite da força de trabalho de 50% para Luanda e 75% para as demais Províncias. O exercício de actividade comercial de bens e serviços é feito das 7:00 às 20:00, observando o mesmo limite da força de trabalho de 50% para Luanda e 75% para as restantes Províncias.

"É permitida a entrada e saída de território nacional para efeitos de regresso a Angola de cidadãos nacionais ou estrangeiros residentes, entrada em Angola de profissionais que prestem serviço no País, quer a entidades públicas ou privadas, entrada de cidadãos com visto de trabalho e regresso de cidadãos estrangeiros ao seu país de origem."

ANGOLA

"A respeito de vistos, note-se ainda que foi recentemente publicado o Decreto Executivo n.º 233/20, de 4 de Setembro, que vem prorrogar a validade dos vistos de curta de cidadãos se encontrem no país e documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, tal como o visto de trabalho, autorização de residência e visto de investidor, de cidadãos que se encontrem ausentes do País."

Quanto a restaurantes, aumentou-se o horário de funcionamento para o período compreendido entre as 6:00 e as 22:00, os quais não podem exceder 50% da capacidade.

Actividades e reuniões realizadas em espaços fechados não devem exceder a lotação de 50% da capacidade, nem o limite de 50 ou 150 pessoas, consoante a Província seja Luanda ou outra.

Quanto aos estabelecimentos de ensino, a partir do mês de Outubro, são autorizadas as actividades lectivas presenciais, em todos os níveis de ensino, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, devendo os Departamentos Ministeriais competentes criar condições necessárias para o retorno das actividades lectivas com segurança.

É concedida validade extraordinária até 31 de Dezembro de 2020 aos documentos caducados, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, livrete de viatura, título de propriedade automóvel, passaporte para regresso ao país, cartão de residência e visto concedidos a estrangeiros que se encontrem em Angola e licenças ou qualificações de pessoal aeronáutico ou marítimo.

A cerca sanitária na Província de Luanda prolonga-se até às 23h59 do dia 8 de Outubro e o presente Diploma entre em vigor às 0:00 do dia 9 de Setembro de 2020.

A respeito de vistos, note-se ainda que foi recentemente publicado o Decreto Executivo n.º 233/20, de 4 de Setembro, que vem prorrogar a validade dos vistos de curta de cidadãos se encontrem no país e documentos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional, tal como o visto de trabalho, autorização de residência e visto de investidor, de cidadãos que se encontrem ausentes do País. ■